PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11082 – ARP / GRI / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 236/05)

1. Em 27 de junho de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Agencja Rozwoju Przemysłu S.A. («ARP») (Polónia), controlada em última instância pelo Estado polaco,

— GRI Renewable Industries, S.L. («GRI») (Espanha), controlada em última instância pelo grupo Acek e pelo Mitsui Group.

A ARP e a GRI vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— As atividades globais da ARP vão desde a gestão de carteiras de empresas e bens até à preservação do património cultural. A ARP, através de uma filial, também desenvolve atividades de produção e distribuição de torres eólicas terrestres,

— A GRI dedica-se ao fabrico e fornecimento de componentes metálicos para turbinas eólicas, ou seja, a GRI fabrica torres eólicas (em terra e ao largo), flanges e peças vazadas. A GRI exerce atividades a nível mundial.

3. As atividades da empresa comum (JV) serão as seguintes: desenvolvimento, construção e exploração de uma fábrica de torres eólicas marítimas situada em Gdańsk, Polónia.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

M.11082 – ARP / GRI / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË